



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cham 0006 Parklets

### PROCESSO LICITATÓRIO n° 0111/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 0006/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, estado de Santa Catarina, torna público que de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, realizará processo de chamamento público visando selecionar pessoas jurídicas para fins de implantação, reforma e conservação de áreas públicas nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

**Data de Início de recebimento:** 15 de maio de 2023.

**Período de Credenciamento:** 12 (doze) meses.

**Local:** SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de **Pessoas Jurídicas de direito privado** interessadas em estabelecer parceria com o Município para a implantação de praças urbanas, tipo parklets, em vaga de estacionamento, conforme Memorial Descritivo e demais anexos deste Edital.
- 1.2 A implantação dos *parklets* não poderá gerar ônus ao Município, sendo incorporados ao patrimônio público ao final dos contratos.

#### 2 JUSTIFICATIVAS

- 2.1 O edital deste Credenciamento tem como objetivo promover uma ampliação ao espaço de aproveitamento público que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

#### 3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas de direito privado.
- 3.2 Sugere-se que a iniciativa dos proponentes para a implantação da praça urbana, tipo *parklet*, seja desde sua fase inicial apoiada por um profissional técnico qualificado. Facilita-se, assim, a interpretação do lugar, a elaboração do programa, o conceito, bem como o trâmite técnico do projeto.
- 3.3 **Das vedações:** Estão impedidos de participar deste certame:
  - 3.3.1 Servidores públicos (ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos) da Prefeitura Municipal de Xanxerê, empregados públicos, contratados temporariamente (ACT'S), prestadores de serviço para o município e/ou agentes públicos municipais; e seus familiares com 1º (primeiro) grau de parentesco ou cônjuge;
  - 3.3.2 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou termos de parceria celebrados com o Município de Xanxerê.

#### 4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.1 Cópia do **Contrato Social e Alterações posteriores**, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- 4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.3 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;
- 4.1.4 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 4.1.5 Prova de Regularidade com a Secretaria **da Receita Federal e a Dívida Ativa da União**;
- 4.1.6 Prova de Regularidade com **FGTS**;
- 4.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8 Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site [https://certidoes.cgu.gov.br/\(empresa](https://certidoes.cgu.gov.br/(empresa) e sócios ou proprietários).
- 4.1.9 Formulário de Consulta de Viabilidade de Localização (Anexo I);
- 4.1.10 Prancha (modelo padrão em tamanho A3), contendo:
  - a) Levantamento do local com proposta de implantação;
  - b) Levantamento fotográfico.
- 4.1.11 Levantamento com representação da situação real de toda a área compreendida no raio de 20m (vinte metros) do local escolhido para instalação do *parklet*, em planta ou em representação tridimensional, com indicação dos seguintes elementos na escala mínima de 1/200, contendo:
  - a. Identificação do(s) logradouro(s) públicos de instalação do *parklet*, com indicação das testadas, numeração e usos (residencial, loja, bar, restaurante etc.) dos imóveis lindeiros;
  - b. Demarcação das pistas de rolamento do logradouro;
  - c. Delimitação e identificação das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi etc.) e indicação de sua largura;
  - d. Indicação de faixa para travessia de pedestres no logradouro;
  - e. Calçada, com indicação de sua largura e declividade longitudinal e transversal;
  - f. Equipamentos e mobiliários urbanos existentes (hidrante, bocas de lobo, poços de visita, abrigos de ônibus, lixeiras, postes, bancos, cabines, bancas de jornal etc.);
  - g. Árvores, jardineiras e outros tipos de vegetação na calçada;
  - h. Rebaixos para entrada e saída de veículos dos imóveis lindeiros e para acessibilidade de pedestres;
  - i. Indicação da localização proposta para o *parklet*, indicando sua distância à esquina mais próxima.
- 4.1.12 Projeto arquitetônico do *parklet* em Prancha em tamanho A2 contendo:
  - a. planta baixa devidamente cotada;
  - b. cortes esquemáticos em número suficiente para compreensão do nivelamento entre o piso do *parklet* e a calçada, considerando-se o desnível real entre meio-fio e a via, bem como a curvatura transversal da via do projeto, devidamente cotados;
  - c. Identificação de todos os elementos que serão alocados, incluindo mobiliário fixo (bancos, paraciclos, mesas etc.), guarda-corpos ou outros;
  - d. Identificação de elementos de proteção, vegetação, instalações, balizadores ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação aos veículos estacionados etc.;
  - e. Indicação do sistema construtivo e equipamentos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 4.1.13 Cronograma de execução da obra.

4.2 O Setor de Engenharia designará uma comissão, que será responsável pela análise dos projetos. A comissão terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do projeto, para elaborar referida análise. O projeto será aprovado caso esteja de acordo com todas as leis pertinentes, ou, será devolvido para que sejam realizadas as correções necessárias.

4.3 Mediante projeto aprovado e apresentação de ART/RRT de projeto e execução, será concedida a licença para implantação do *Parklet*.

4.4 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0006/2023  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

## 5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Depois de verificada a regularidade documental, e aprovação dos projetos pelo Setor de Engenharia, será publicado no Diário Oficial dos Estados de Santa Catarina – DOM/SC destinado a dar conhecimento público da proposta de credenciamento, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

5.1.1 Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, para que sejam elaboradas eventuais manifestações contrárias à instalação de *parklet*. O interessado deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas.

5.2 Na hipótese de mais do que um interessado na instalação do *parklet* na mesma área, será adotado o disposto no Art. 7º da Lei nº 4247/2021.

5.2.1 Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio público, em data, horário e local publicado em meio oficial.

## 6 DO RESULTADO DO PROCESSO CREDENCIAMENTO:

6.1 Após a etapa de Habilitação Documental e aprovação pela Comissão designada pelo Setor de Engenharia, bem como transcorridos os prazos de que trata o subitem 5.1.1 deste Edital, a Comissão de Licitações encaminhará o projeto aprovado para homologação do Prefeito.

## 7 DA VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO:

7.1 A Vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

7.2 O Contrato terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua publicação, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o disposto no Art. 57, II, da Lei de Licitações;

## 8 DO RECURSO ADMINISTRATIVO e IMPUGNAÇÕES:

8.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de até 03 (três) dias para apresentação do recurso, da seguinte forma:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.1.1 Serão digitados e devidamente fundamentados;
- 8.1.2 Serão assinados pelo representante legal da proponente;
- 8.1.3 Serão entregues no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou Protocolo online ([www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br)).

8.2 Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

8.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, devendo protocolar conforme item 8.1.3, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope (*art. 41 § 1º da Lei 8.666/93*);

8.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope (*art. 41 § 2º da Lei 8.666/93*).

8.5 Os recursos serão julgados em observância ao Lei 8.666/93 e suas alterações e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Gerenciar o processo do edital de credenciamento.

9.2 Prestar orientação e convocar os proponentes credenciados referente as condições e programações de eventos da municipalidade.

9.3 Seguir as disposições impostas na Lei Municipal Nº 3936/2017 e Lei Federal Nº 8.666/1993.

9.4 Disponibilizar documentações necessárias durante o processo do edital.

9.5 Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento.

### 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Proponente do *Parklet* deverá preencher as funções de mantenedor, patrocinador, autor de projeto e responsável pela implantação.

10.2 Deverá seguir o manual para implantação de *parklets*, conforme Anexo II do presente Edital.

10.3 O proponente será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à eventual remoção do *parklet*.

10.4 Poderá dispor de parcerias diferenciadas para a execução e a manutenção dos *parklets* garantindo sempre a qualidade e usabilidade do espaço.

10.5 A instalação deverá ter um responsável técnico, sendo de responsabilidade dos autores do projeto a instalação e a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) tanto dos projetos como da execução do *parklet*.

10.6 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução.

10.7 O mantenedor deverá instalar em local visível do *parklet*, uma placa de 60 x40cm para a exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público, acessível a todos. Informações e denúncias, ligue (49) 34418500"

10.8 Poderá também ser fixada no *parklet* uma placa de propaganda do mantenedor, de tamanho 40x40cm, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura, com mensagem indicativa de cooperação que deve conter os dados da cooperação celebrada. Deve constar sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme figura abaixo.

10.9 Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

10.10 A exposição de logotipos de patrocinadores, proponentes ou autores é permitida, porém não poderão, em sua soma, ultrapassar área equivalente a 40% da superfície da placa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 11 DAS PENALIDADES:

- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 11.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.1.1. Advertência;
  - 1.1.2. Multa:
    - a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 100 UFRM;
    - b) Multa de 100 (cem) UFRM quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- 11.3. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 12 FISCAL DO CONTRATO:

- 12.1 **Fiscal do Contrato, telefone e e-mail:** Roberta Sartori - Arquiteta, Telefone (49) 3441-8500, E-mail [arquitetura@xanxere.sc.gov.br](mailto:arquitetura@xanxere.sc.gov.br)

### 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;
- 13.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 13.3 Os participantes deste Edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei 8.666/93, não estarem declarados inidôneos por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal;
- 13.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente edital é a Comarca de Xanxerê-SC, excluído qualquer outro;
- 13.5 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Setor de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- 13.6 Informações complementares referentes ao **objeto** licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, falar com a Sra. Roberta Sartori no telefone (49)3441-8500.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 14 ANEXOS

- 14.1 ANEXO I – Formulário de Consulta de Viabilidade de Localização.
- 14.2 ANEXO II – Manual para implantação de *Parklets*.
- 14.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

Xanxerê-SC, 10 de maio de 2023

---

**OSCAR MARTARELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

##### DADOS DO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

##### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF/CNPJ:

Registro profissional:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

##### DADOS DA LOCALIZAÇÃO DO PARKLET

Endereço (Rua e número aproximado):

Bairro:

Quantidade de vagas de estacionamento:

Numeração da(s) vaga(s) (quando houver): vaga 1 - \_\_\_\_ Vaga 2 - \_\_\_\_

\*Indique a quantidade de vagas (1 ou 2 vagas) de acordo com o projeto pretendido. A numeração das vagas (quando houver) está pintada junto à calçada.

\*\*Consulte o Memorial Descrito anexo ao presente edital para avaliar as diretrizes de localização e forma de apresentação do levantamento.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II**

**MANUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS**

# **PARKLETS**

Manual para implantação de Parklets

Prefeitura Municipal de Xanxerê

## **1. O QUE É UM PARKLET?**

O Parklet é uma pequena praça localizada em uma ou mais vagas de estacionamento de automóveis na via pública.

Trata-se de uma ampliação da calçada, a partir de plataforma implantada sobre a área antes ocupada por veículos, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, a fim de promover uma ampliação do espaço de aproveitamento público que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Em Xanxerê, a regulamentação dos Parklets se deu através da Lei nº 4.247/2021, que institui o “Programa Adote uma Praça”, uma iniciativa que visa criar um novo cenário para as ruas e praças da cidade.

## **2. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

O Proponente do Parklet é aquele que idealiza a sua realização e estabelece as intermediações necessárias para preenchimento das funções de mantenedor, patrocinador, autor de projeto e responsável pela implantação. Os proponentes podem ser comerciantes, grupos de comerciantes locais, coletivos, empresas, moradores e outros interessados na qualificação dos espaços públicos.

Sugere-se que as iniciativas dos proponentes, por exemplo, interesse de um parklet comunitário, sejam desde sua fase inicial apoiadas por um profissional qualificado. Facilita-se, assim, a interpretação do lugar, a elaboração do programa, o conceito, bem como o trâmite técnico do projeto.

O proponente será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à eventual remoção do parklet. Poderá dispor de parcerias diferenciadas para a execução e a manutenção dos parklets garantindo sempre a qualidade e usabilidade do espaço.

A instalação deverá ter um responsável técnico, sendo de responsabilidade dos autores do projeto a instalação e a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) tanto dos projetos como da execução do parklet.

## **3. VIABILIDADE**

Para escolher o local e habilitar a implantação de um parklet é importante observar atentamente todos os itens que serão detalhados a seguir, com o objetivo de assegurar o conforto e a segurança dos usuários. Na dúvida, consulte a Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Engenharia.

3.1 A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas.



3.2 O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h.

3.3 O parklet não poderá ser instalado em esquinas e deverá respeitar a distância de 08 a 10 metros do bordo de alinhamento da via transversal.

3.4 A instalação das vagas paralelas não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada. Para vagas oblíquas, a faixa utilizável deverá ser de no máximo 02 (duas) vagas de largura, sendo que a linha de ocupação será de no máximo 3 (três) metros, conforme figura abaixo.

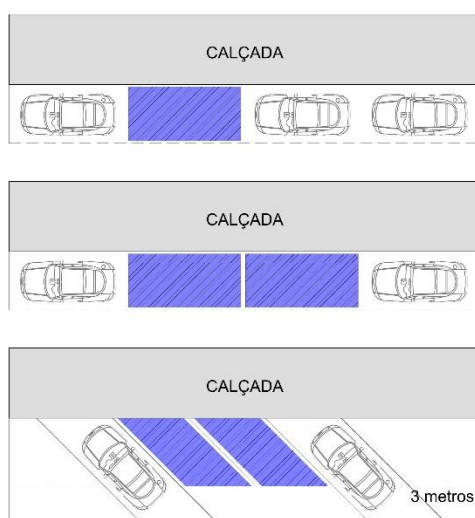


Figura 01

O parklet não poderá obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoa com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade. Não será permitida a implantação do parklet em uma calçada deteriorada. A calçada deverá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando-a a receber um parklet.

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, devendo ser evitada a instalação em áreas com ocorrências de inundação. Será priorizada a implantação de parklets depois da boca de lobo na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos, conforme Figura 03.

Recomenda-se que o parklet seja instalado em via pública com até 8,33% de inclinação longitudinal, de forma a garantir o acesso do parklet para todos. O piso deverá seguir a inclinação do passeio público ao qual está relacionado ou, em caso de plataforma desalinhada com o passeio, garantir acesso com largura mínima de 1,20m, permitindo a utilização por cadeirantes. A inclinação transversal não deve ultrapassar 3% de acordo com a figura abaixo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

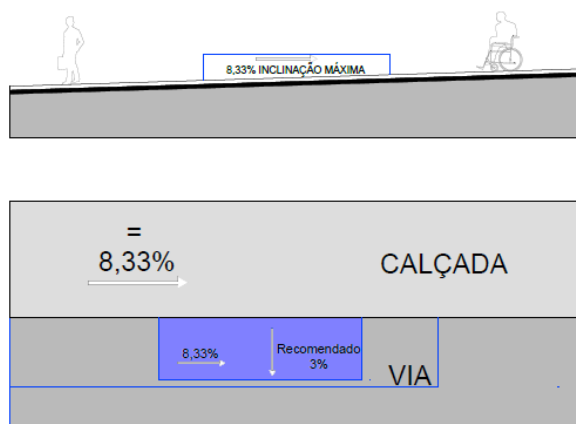


Figura 02

A consulta de instalação do parklet deve ser realizada no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que será o único interlocutor do proponente acerca da consulta. Este poderá consultar outros órgãos ou entidades no âmbito de suas respectivas atribuições, quando for necessário. A consulta de implantação deverá seguir o modelo disponibilizado e instrumentalizada com a seguinte documentação:

1. Formulário de Consulta de Viabilidade de Localização
2. Prancha (modelo padrão em tamanho A3), contendo:
  - a. Levantamento do local com proposta de implantação;
  - b. Levantamento fotográfico;
3. Se for pessoa física:
  - a. Cópia do documento de identidade;
  - b. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
4. Se for pessoa jurídica:
  - a. Cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - b. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
5. Levantamento com representação da situação real de toda a área compreendida no raio de 20m (vinte metros) do local escolhido para instalação do parklet, em planta ou em representação tridimensional, com indicação dos seguintes elementos na escala mínima de 1/200, conforme modelo representado na figura abaixo contendo:
  - a. Identificação do(s) logradouro(s) públicos de instalação do parklet, com indicação das testadas, numeração e usos (residencial, loja, bar, restaurante etc.) dos imóveis lindeiros;
  - b. Demarcação das pistas de rolamento do logradouro;
  - c. Delimitação e identificação das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi etc.) e indicação de sua largura;
  - d. Indicação de faixa para travessia de pedestres no logradouro;
  - e. Calçada, com indicação de sua largura e declividade longitudinal e transversal;
  - f. Equipamentos e mobiliários urbanos existentes (hidrante, bocas de lobo, poços de visita, abrigos de ônibus, lixeiras, postes, bancos, cabines, bancas de jornal etc.);
  - g. Árvores, jardineiras e outros tipos de vegetação na calçada;
  - h. Rebaixos para entrada e saída de veículos dos imóveis lindeiros e para acessibilidade de pedestres;
  - i. Indicação da localização proposta para o parklet, indicando sua distância à esquina mais próxima.

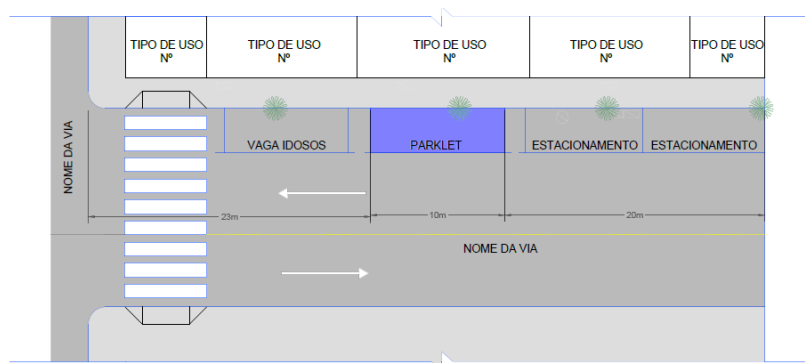


Figura 03

#### 4. PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO

O parklet pode ter uma concepção modular para ser removido de forma fácil. Por ser uma instalação com tempo estabelecido e passível de retirada, o ideal é que a concepção do parklet promova essa ação de forma simplificada. Módulos, estruturas móveis e soluções de encaixe são bem-vindas.

#### 5. PLATAFORMA

A base deve ser de fácil instalação, segura, removível e acessível;

O piso a ser utilizado deve ser antiderrapante e resistente ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade;

A transição entre o passeio e a plataforma deve ser totalmente nivelada. Caso seja inviável o acesso em nível à plataforma do parklet, será permitida a utilização de rampa de 50% (cinquenta por cento) para um desnível máximo de 20 mm (vinte milímetros), conforme preconizado pela NBR 9050/2015 da ABNT. Todos os demais desníveis deverão estar de acordo com a referida norma;

A plataforma deve manter acesso às redes (de infraestrutura) que possam se encontrar sob a mesma;

A inclinação máxima do piso da plataforma é de 3% (três por cento). O projeto deve prever mais de um acesso, caso haja necessidade de níveis diferenciados, em acordo com a NBR 9050/2015;

A implantação do parklet não pode impedir o fluxo de drenagem natural junto ao meio-fio. Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 20 cm (vinte centímetros) livre sob o piso junto ao meio-fio;

Prever, no projeto do parklet, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual (com vassoura, por exemplo), sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio.

Executado em piso elevado com suportes reguláveis que se adaptam ao desnível da via.

Prever continuidade com a calçada para garantir acessibilidade;

#### 6. ESTRUTURA

A estrutura do piso deve garantir o seu nivelamento e estabilidade. Funciona como uma plataforma que pode ser estruturada por piso elevado, estrutura metálica sendo que não será permitido danificar o pavimento da via ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter permanente. A fixação destas estruturas no piso é recomendada de forma a assegurar estabilidade do parklet. No entanto, a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15

cm, ou provocar qualquer tipo de dano e alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável da instalação do parklet.

## 7. DRENAGEM

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.

Deverá ser preservada livre sob o piso uma faixa de no mínimo 20cm ao longo de toda calçada para escoamento da água da chuva. O ideal é que esta faixa coincida com a sarjeta.

Recomenda-se ainda prever placas removíveis ao longo desta faixa para manutenção, limpeza e desobstrução de escoamento da água. O parklet não pode obstruir bocas de lobo e saídas de água pluvial.

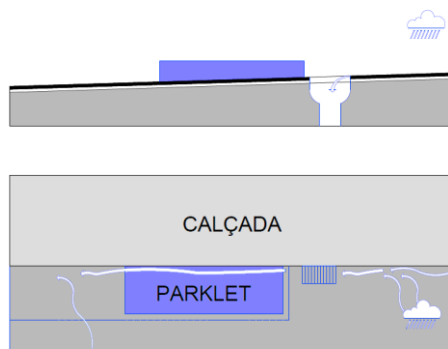


Figura 04

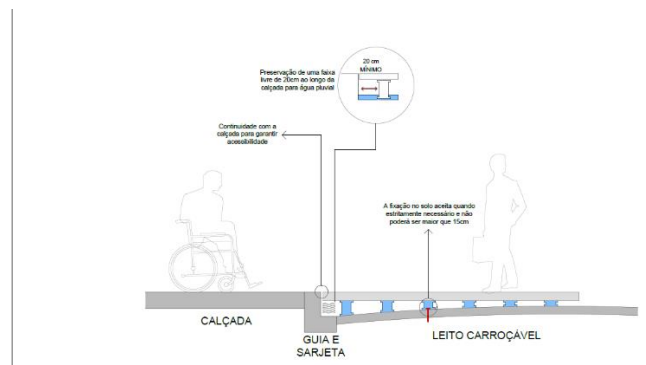


Figura 05

## 8. SUPERFÍCIE DO PISO E ACESSIBILIDADE

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade.

O pavimento do parklet deve ser de fácil instalação, removível, resistente ao tráfego e acessível, ou seja: regular, firme, estável e antiderrapante em qualquer situação [seco ou molhado].

Pisos permeáveis, tais como decks, facilitam o escoamento de água. A instalação deve ser feita em plena continuidade com o passeio público, adaptando-se às condições específicas de cada rua.

O parklet deve obrigatoriamente seguir a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade universal, conciliando o piso instalado com a guia da calçada. Não serão permitidos degraus ou desníveis que dificultem seu acesso.

## 9. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos conforme figura abaixo.

É obrigatória a aplicação de fita reflexiva para sinalização e alerta aos motoristas sobretudo durante o período noturno. Para garantir a segurança, recomenda-se a fixação de balizadores ou tachão no piso, evitando a colisão de veículos ao estacionar próximo da plataforma do parklet.

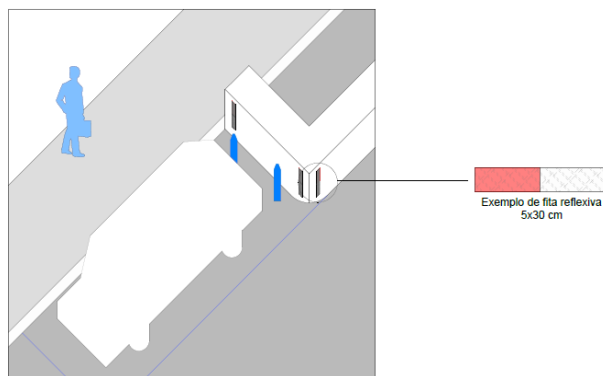


Figura 06

## 10. CERCAMENTO

O parklet deverá, obrigatoriamente, ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

A área cercada deve ter delimitação física, tal que impeça o trânsito dos usuários do parklet diretamente à faixa de trânsito;

A altura mínima (do cercamento) será de 90 cm de altura, relativos à base/piso do parklet, sendo fixada na base do parklet (ou recurso de fixação que garanta a estabilidade/ resistência do mesmo);

A estrutura de cercamento do parklet deverá, obrigatoriamente, garantir segurança aos usuários do mesmo;

Não são permitidos fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre avia pública, que se conectem às edificações, como toldos, lonas (mesmo que retráteis) e semelhantes;

São permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, até uma altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros). A instalação de elementos de infraestrutura serão objeto de análise e aprovação pelo Setor de Engenharia da prefeitura de Xanxerê.

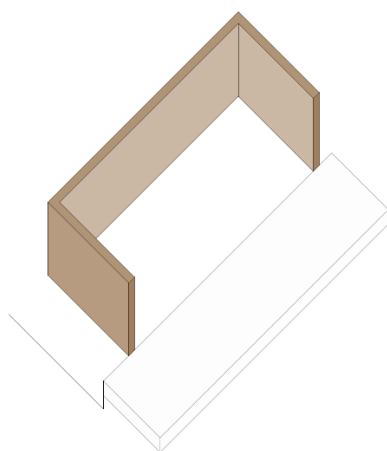


Figura 07

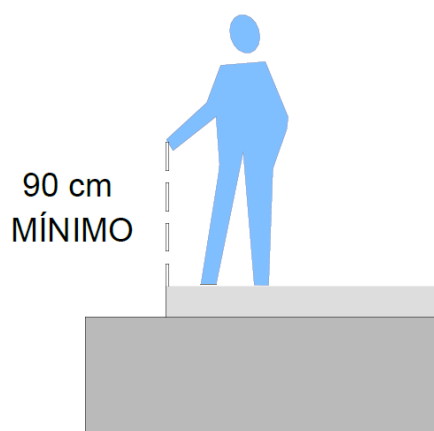


Figura 8



### 11. EQUIPAMENTOS

A disposição dos equipamentos no parklet deverá garantir o acesso a todos.

Dentre os equipamentos básicos, sugere-se instalar: bancos, mesas, jardineiras, lixeiras e bicicletário. Para estimular diferentes usos do espaço, pode-se incluir: equipamentos de ginástica, barras de alongamento, mesas com tabuleiro de xadrez, entre outros.

Por tratar-se de um ambiente aberto e acessível a qualquer momento do dia, é recomendável que os equipamentos instalados, como mobiliário, sejam fixos e imóveis. Assim, garante-se, tanto a segurança no uso, quanto a facilidade na manutenção e diminui-se o risco de depredações e furto.

A implantação de uma lixeira e a remoção dos resíduos gerados pelos usuários ficará a cargo do proponente ou mantenedor.

### 12. PLACAS E COMUNICAÇÃO VISUAL

Poderá ser fixada no parklet uma placa de propaganda do proponente ou mantenedor, de tamanho 40x40cm, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura, com mensagem indicativa de cooperação que deve conter os dados da cooperação celebrada. Em caso de pessoa física deve constar o nome do cooperante (mantenedor) e em caso de pessoa jurídica deve constar sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme figura abaixo.

Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

A exposição de logotipos de patrocinadores, proponentes ou autores é permitida, porém não poderão, em sua soma, ultrapassar área equivalente a 40% da superfície da placa.



Figura 09

### 13. AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Com o local definido, a consulta de viabilidade aprovada e o projeto elaborado o proponente deverá solicitar o pedido de autorização de instalação do parklet.

O pedido deverá ser protocolado com a seguinte documentação:

1. Projeto do parklet;
2. Termo de responsabilidade técnica e cessão do direito de uso de imagem;
3. Consulta de Viabilidade de Localização Aprovada;
4. O projeto de aprovação deverá ser apresentado de forma a contemplar a sua organização geral e a visualização de todas as suas faces, conforme determina o Caderno de Especificações – Parklet padrão de Xanxerê.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **14. INSTALAÇÃO, ENTREGA E GESTÃO**

Após a aprovação do projeto do parklet, atendendo as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Engenharia, o parklet estará liberado para sua instalação no local definido.

Eventuais danos causados no espaço público durante a implantação do Parklet deverão ser reparados pelo responsável.

Deverá ser solicitada com antecedência a sinalização do local para início da intervenção.

Ao término da montagem o lixo que foi gerado deverá ser recolhido. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).

Verificar com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação;

Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Por se tratar de uma obra em local público, deverá ser tomado todo cuidado referente ao fluxo de pessoas e automóveis, e com o menor transtorno possível, garantindo a segurança dos trabalhadores e transeuntes.

O cronograma da instalação do parklet deve ser informado.

O proponente/mantenedor será o responsável pela gestão de todas ações que envolvem o parklet e por garantir que o parklet permaneça plenamente acessível ao público, ficando disponível à sociedade 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

#### **15. MANUTENÇÃO**

É dever do proponente/mantenedor garantir ao parklet um bom estado de conservação.

Deve-se manter a rotina de limpeza e rega da vegetação.

A instalação deverá ter lixeira para receber resíduos dos usuários, que devem ser retirados periodicamente.

#### **16. RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização de uso do espaço para a implantação do parklet é de dois a três anos. Caso haja interesse na renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos.

#### **17. REMOÇÃO DO PARKLET**

O proponente/mantenedor do parklet será o responsável pela realização dos serviços remoção.

Os custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor

Após o período de 6 meses da implantação do parklet, na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original. Em caso de descumprimento, o mesmo será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Xanxerê, 25 de agosto de 2022.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0000

### ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO DE PARCERIA Nº 0000/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

....., pessoa física, com sede a ....., bairro....., na cidade de ....., inscrita no CPF/CNPJ sob nº ....., portadora da Cédula de Identidade nº ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de parceria para uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de **Pessoas Jurídicas privadas** implantar praças urbanas, tipo *parklet* em vagas de estacionamento, conforme Memorial Descritivo e demais anexos deste Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0111/2023 - Edital de Credenciamento nº 0006/2023.

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato terá validade de **24 (vinte e quatro) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

### CLAUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 3.1 DA CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o processo do edital de credenciamento.
- b) Fiscalizar todas as etapas do projeto, incluindo, ainda, a regularidade do funcionamento, podendo determinar melhorias para utilização plena do local.
- c) Seguir as disposições impostas na Lei Municipal Nº 3936/2017 e Lei Federal Nº 8.666/1993.
- d) Disponibilizar documentações necessárias durante o processo do edital.
- e) Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento.

#### 3.2 DO CONTRATADO:

- a) O Proponente do *Parklet* deverá preencher as funções de mantenedor, patrocinador, autor de projeto e responsável pela implantação.
- b) Deverá seguir o manual para implantação de *parklets*, conforme Anexo II do presente Edital.
- c) O proponente será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à eventual remoção do *parklet*.
- d) Poderá dispor de parcerias diferenciadas para a execução e a manutenção dos *parklets* garantindo sempre a qualidade e usabilidade do espaço.
- e) A instalação deverá ter um responsável técnico, sendo de responsabilidade dos autores do projeto a instalação e a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) tanto dos projetos como da execução do *parklet*.
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- g) O mantenedor deverá instalar em local visível do *parklet*, uma placa de 60 x40cm para a exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público, acessível a todos. Informações e denúncias, ligue (49) 34418500"
- h) Poderá também ser fixada no *parklet* uma placa de propaganda do mantenedor, de tamanho 40x40cm, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura, com mensagem indicativa de cooperação que deve conter os dados da cooperação celebrada. Em caso de pessoa física deve constar o nome do cooperante (mantenedor) e em caso de pessoa jurídica deve constar sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme figura abaixo.
- i) Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.
- j) A exposição de logotipos de patrocinadores, proponentes ou autores é permitida, porém não poderão, em sua soma, ultrapassar área equivalente a 40% da superfície da placa.
- k) **Findo o contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA restituirá ao MUNICÍPIO os bens imóveis e mobiliários em perfeitas condições de uso e conservação, e todo o acervo passará a integrar o Patrimônio Público Municipal.**

### CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

4.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Multa:
  - a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 100 UFRM;
  - b) Multa de 100 (cem) UFRM quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

4.3 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

4.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO

5. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao CONTRATADO (A) tenha direito à indenização:

5.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

5.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

5.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao CONTRATADO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

5.5. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

5.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA VI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

6.1 Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Roberta Sartori - Arquiteta e Urbanista, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA VIII - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA IX - CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

### CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

10.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .....de.....2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

**CONTRATADO**

Nome:  
CPF: